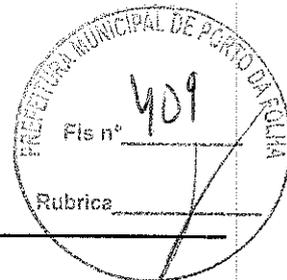




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO N.º 28 2019.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de PORTO DA FOLHA**, e a **EMPRESA MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, que tem como objeto a locação de veículo destinados aos transporte escolar, fundamentado no Pregão N.º 001/2019.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, CNPJ n.º 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG n.º 3.379.419-7 e CPF n.º 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, localizada no endereço na Avenida: João Alves Filho n.º 65, Quadra 13, Lote: 13, Centro na cidade de Canindé de São Francisco, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.893.307/0001-08, representada neste ato pela Sra. **ANA SELMA DE OLIVEIRA FEITOSA**, inscrita no CPF n.º 414.114.475-49 e RG n.º 807.721 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de n.º 001 /2019, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a locação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, da Prefeitura de PORTO DA FOLHA com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 7007 - Secretaria de Educação

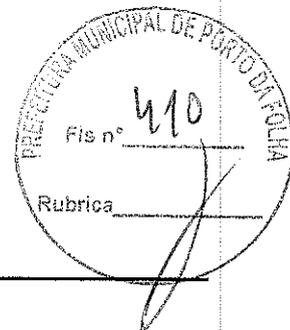
Atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria de Educação

Conta: 3390.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte: 10010000. 11110000, 15300000.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Atividade: 2023 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar.
Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte: 11110000, 11230000, 11250000, 15300000.

Atividade: 2025 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte: 11110000, 11240000.

Atividade: 2029 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte: 11130000.

Atividade: 6304 – Manutenção do Salário Educação
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte: 11200000.

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

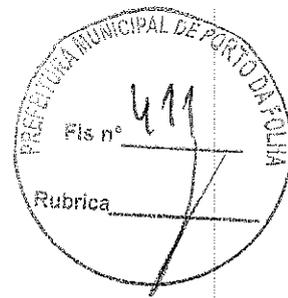
3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **RS: 1.304.730,00 (Um milhão trezentos e quatro mil setecentos e trinta reais)**, sendo faturado de acordo com a quilometragem rodada por cada tipo de veículo e de acordo com os dias letivos de cada mês.

I – ESPECIFICAÇÃO E INTINERÁRIO

Nº	DESCRIÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTES ESCOLARES	REGIÃO
3.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Queima Coberta, Pedrinho de Preto, Favela, Francisco de Valdemar, Casa de Márcio para LINDA FRANÇA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezessete e trinta) horas; com saída às 17:30 (dezessete e trinta) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (102 km).	Pov. Linda França
4.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Serrinha, Caixa D'Água, casa de João de Moreira, Joaquim de Moreira, Cachoeirinha para LINDA FRANÇA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezessete e trinta) horas; com saída às 17:30 (dezessete e trinta) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (65 km).	Pov. Linda França



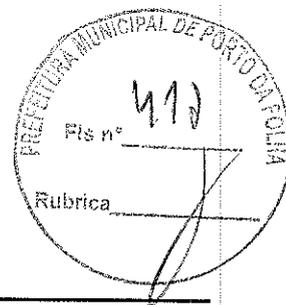
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



5.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Serra da Marreca, Saco da Serra, Pitombeira, Faz. Espinheiro, Alto Bonito para LINDA FRANÇA e vice versa; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (60 km) .	Pov. Linda França
6.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região do Gericó, Lagoas, Lagoa das Panelas para LAGOA DO RANCHO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinqüenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas; com saída às 17:30 (dezesete e trinta) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (72 km) .	Pov. Lagoa do Rancho
7.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região Assentamento Moana, São José, Gata Beba, Marcio Martins, Camará, Chumbinho, Barragem para LAGOA DO RANCHO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinqüenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas; com saída às 17:30 (dezesete e trinta) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (198 km) .	Pov. Lagoa do Rancho
8.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Goiabeiras, São Domingos, Região Caatinga, Assentamento Senhor do Bonfim, Hélio Martins para LAGOA DO RANCHO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinqüenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas; com saída às 17:30 (dezesete e trinta) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (98 km) .	Pov. Lagoa do Rancho
9.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região Goiabeira, São Domingos para LAGOA DO RANCHO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinqüenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas; com saída às 17:30 (dezesete e trinta) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (60 km) .	Pov. Lagoa do Rancho
10.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região das Campinas, Lagoa da Entrada, Entrada do Craibeiro para LAGOA DO RANCHO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinqüenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (80 km) .	Pov. Lagoa do Rancho
12.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região do Girassol, Lagoa Grande, São Judas Tadeu para o POV. CRAIBEIRO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinqüenta) horas; com saída às 18:00 (dezoito) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (118 km) .	Comunidade Craibeiro



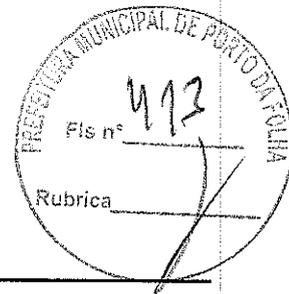
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



13.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região do Girassol, Lagoa Grande, São Judas Tadeu para o POV. CRAIBEIRO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas. Totalizando (65 km) .	Comunidade Craibeiro
15.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Garatuba, Boa Vista, Trevo de Egildo, Serra da Marreca para o POV. VACA SERRADA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; no turno da tarde da Região da Garatuba, Boa Vista, Vaca Serrada para o POV. LAGOA REDONDA e vice versa; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (77 Km) .	Pov. Lagoa Redonda
16.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região do Saco da Serra de Cima. Saco da Serra de Baixo, Serrote Pelado, Riacho da Mata, Serra da Marreca para LAGOA REDONDA e vice versa; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas; no turno da noite da Região do Saco da Serra de Cima, Saco da Serra de Baixo, Serrote Pelado, Riacho da Mata, Serra da Marreca, Boa Vista, Vaca Serrada para LAGOA REDONDA e vice versa; com saída às 17:30 (dezesete e trinta) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte) horas. Totalizando (110 km) .	Pov. Lagoa Redonda
17.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Nova Lagoa Bonita, Pia do Zezé, Lagoa do Sal, Minador, Pia Nova, Sítio Óleo, Umburi para LAGOA REDONDA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; no turno da tarde da Região da Pia Nova, Minador, Lagoa do Sal, Sítio Óleo, Umburi para LAGOA REDONDA e vice versa; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas; no turno noturno da Região da Baixa do Burro de Baixo, Nova Lagoa Bonita, Pia do Zezé, Pia Nova, Minador, Lagoa do Sal, Sítio Óleo, Umburi para LAGOA REDONDA e vice versa; com saída às 17:30 (dezesete e trinta) horas e retorno ao término das aulas às 23:00 (vinte e três) horas. Totalizando (123 km) .	Pov. Lagoa Redonda
18.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Baixa do Burro de Cima, Lagoa do Sal, Minador de Baixo, Pia do Zezé, Lagoa Bonita, Marreca de Cima para LAGOA REDONDA e vice versa; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (66 km) .	Pov. Lagoa Redonda
19.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o Transporte de Estudantes da Região da Floresta, Lagoa D'anta, Poço da Cachoeira, Lagoa do Barro, Januária para LAGOA REDONDA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze horas e cinquenta minutos); no turno da tarde da Região da Floresta, Lagoa da Saída, Januária, Lagoa do Barro, Poço da	Pov. Lagoa Redonda



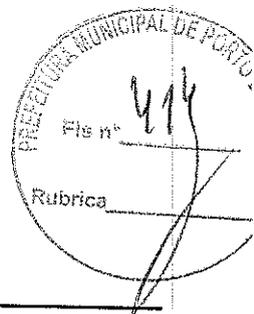
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



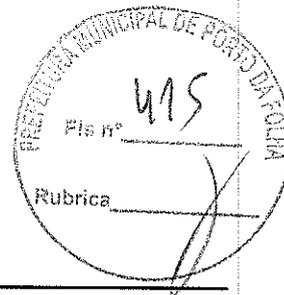
	Cachoeira, Lagoa do Boi, Poço Preto para LAGOA REDONDA e vice versa; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (120 km).	
20.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região do Gericó, Pedra da Ema, Oiteiro Alto para LAGOA DA VOLTA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; no turno da tarde da Região da Lagoa do Mato, Pedra da Ema, Gericó, para LAGOA DA VOLTA e vice versa; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (82 km).	Pov. Lagoa da Volta
21.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região do Alto das Vacas, Miguelzinho do Alto, Casa de Manoel Salvador, Oiteiro Alto para LAGOA DA VOLTA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (96 km).	Pov. Lagoa da Volta
23.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região do Povoado Lagoa do Mato, Comunidade Quiribas, Sítio Sarapó para LAGOA DA VOLTA e vice versa; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (32 km).	Pov. Lagoa da Volta
24.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região Casa de Ana Paula, Pedro Leão, Comunidade São Francisco, Comunidade Estado para LAGOA DA VOLTA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (136 km).	Pov. Lagoa da Volta
27.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região do Bairro Santo Antonio, Fazenda Santa Maria, Fazenda de Newton Froes, Ladeira do Cacánado, Lagoas, Associação do São Félix, Serra dos Homens de Cima, Manoel do Espetinho, Faz. Moana para PORTO DA FOLHA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas. No turno da tarde da Região do Ingaçu, Região do Cristo, Região do Junco para PORTO DA FOLHA e vice versa; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (80 km).	SEDE
28.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região dos Canudos, Vila Rica, Serra dos Homens do Meio, Riacho dos Negros, Alto dos Ventos para PORTO DA FOLHA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas. Totalizando (94 km).	SEDE
29.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região do Picuí, Corvões, Serra	SEDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



	dos Homens de Baixo, Dois Riachos para PORTO DA FOLHA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas. Totalizando (96 km).	
30.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região do Alto dos Vincanos, Alto dos Canudos para os Colégios de PORTO DA FOLHA; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; Matadouro, Lagoa Salgada, Rua de Cima, Baixada, Rua da Cabrita, Coroa do Meio para a CRECHE DONA ZEFINHA e vice versa; com saída às 07:00 (sete) horas e retorno ao término das aulas às 17:00 (dezesete) horas. Totalizando (42 km).	SEDE
31.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Serra do Moreira, Região das Imburaninhas, Assentamento Flamengo, Júlia, Curral da Lagoa Salgada para PORTO DA FOLHA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (160 km).	SEDE
32.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Entrada da Pedreira, Forno, Umbuzeiro Doce, Julia, Lagoa da Entrada, Zé do Junco, Pedra da Ema para PORTO DA FOLHA e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (130 km).	SEDE
35.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Lagoa Grande, Saco da Serra de Baixo, Fidel Castro para MATUTO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas. Totalizando (60 km).	Pov. Umbuzeiro do Matuto
36.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Lagoa Grande, Saco da Serra de Baixo, Fidel Castro para MATUTO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (120 km).	Pov. Umbuzeiro do Matuto
38.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Lagoa do Sal, Minador, Moranguinho, Marroquinho para o MATUTO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas. Totalizando (64 km).	Pov. Umbuzeiro do Matuto
39.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Lagoa do Sal, Minador, Moranguinho, Marroquinho para o MATUTO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas. Totalizando (64 km).	Pov. Umbuzeiro do Matuto
	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze)	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

41.	passageiros para o transporte de estudantes da Região da Serra da Piedade, Tiquinha, Fazenda Nazaré, Jureminha para RANCHINHO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (40 km).	Pov. Ranchinho
42.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região da Malhadinha, Branca, Branquinha, Malhadinha para RANCHINHO e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; no turno da tarde da Região de Pedro Leão, Taboca, Ilha Grande para RANCHINHO; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (70 km).	Pov. Ranchinho
43.	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade para 15 (quinze) passageiros para o transporte de estudantes da Região do Assentamento São Francisco, Saco Grande para NITERÓI e vice versa; com saída às 06:00 (seis) horas e retorno ao término das aulas às 11:50 (onze e cinquenta) horas; com saída às 12:00 (doze) horas e retorno ao término das aulas às 17:30 (dezesete e trinta) horas. Totalizando (70 km).	Pov. Niterói

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

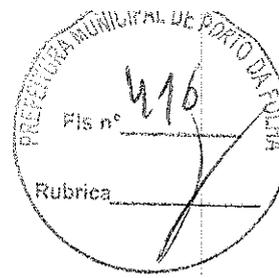
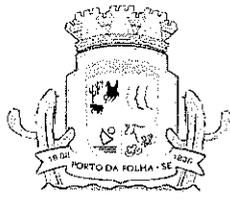
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL DE DIAS LETIVOS E PROVÁVEL RECUPERAÇÃO	QUILOMETRO TRAGEM DIÁRIA	QUILOMETRO TRAGEM TOTAL	VALOR ESTIMADO POR KM	VALOR TOTAL
02	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros.	200 dias letivos + 10 dias de recuperação = 210 dias.	2.850	598.500KM	2,18	1.304.730,00
***	VALOR TOTAL	*****	*****	*****	*****	1.304.730,00

➤ **Os veículos ficarão à disposição do Município de segunda à sexta feira;**

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getulio Vargas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA **obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

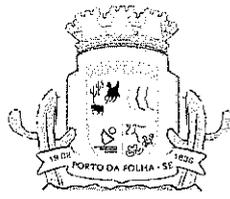
5.2. O prazo de execução dos serviços será durante o período letivo escolar, conforme consta no Calendário Anexo VII deste, podendo sofrer variação no decorrer do ano;

5.3. Caso os alunos venham ficar para recuperação semestral, **os prazos finais de cada semestre discriminados no Calendário Escolar** serão estendidos por mais 03 (três) dias, mais 04 (quatro) dias para os alunos que ficarem para recuperação final;

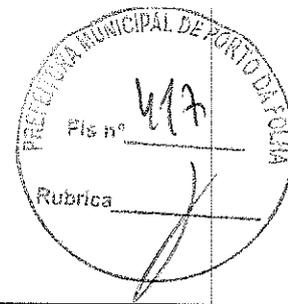
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e Vedada a subcontratação do objeto contratual salvo mediante expressa autorização da contratante.
- O adesivo de liberação deverá está fixado em local visível.
- Quando os veículos não estiverem transportando os alunos, deverão ficar parados aguardando a saída dos alunos;
- Disponibilizar um monitor para cada linha para acompanhar os estudantes na entrada e saída da Escola.
- Os veículos deverão ser revisado diariamente, quanto aos seguintes itens: tacógrafos, extintores, sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico e mecânico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.
- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, revisados e em perfeitas condições de segurança, com a documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.
- Deve manter os pneus em perfeitas condições de uso e de segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete se a:

- * Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

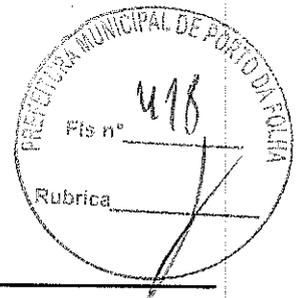
CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1.Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO ANDRÉ NETO**, portador da Carteira de Identidade nº.3.138.495-1 SSP/SE e CPF nº. 014.811.045-27, conforme estabelecido no Decreto nº.039/2017, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.2. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

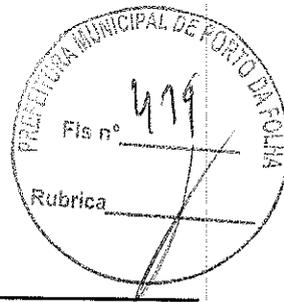
- 9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 9.3. Caberá ao Diretor de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT;
- 10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;
- 10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- 10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.
- 10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
- 10.6. Não haverá pagamento deste contrato por ocasião das férias escolares, aos veículos destinados ao Transporte Escolar, permanecendo o mesmo parcialmente suspenso.
- 10.7. A Contratada somente pagará ao Contratado o valor corresponde aos quilômetros rodados dentro do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

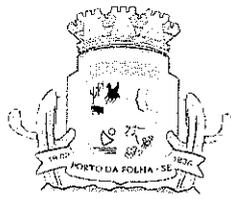
II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

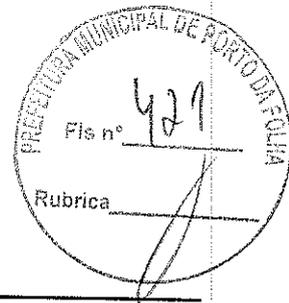
12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



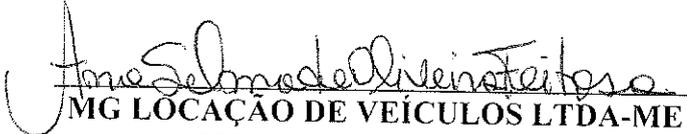
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em dois (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

PORTO DA FOLHA/Se, 26 de Fevereiro de 2019.



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME
CNPJ/MF n° 07.893.307/0001-08
ANA SELMA DE OLIVEIRA FEITOSA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF n° 414.114.475-49
R.G n° 807.721 SSP/SE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Oliveira Resendi C.P.F: 036.539.235-46
2. José Jonarés Dóris Filho C.P.F: 712.711.355-91